



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.926/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 005/2025 – ELETRÔNICO INVERTIDO OU POSITIVO (EXCEPCIONALMENTE)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO Nº 005/2025 – ELETRÔNICO – INVERTIDO OU POSITIVO (EXCEPCIONALMENTE)

1 – DO PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ITAOCARA**, doravante denominada simplesmente **M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação na modalidade **PREGÃO**, em formato **ELETRÔNICO**, no modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento pelo **Maior Lance (excepcionalmente)**, com o regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa e pelo Decreto Municipal nº 2.196, de 25 de abril de 2022 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, bem como ainda, pelas as cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparável independente de transcrição.

1.2 - O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro do MUNICÍPIO DE ITAOCARA, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo sistema LICITANET, constante da página eletrônica: www.licitanet.com.br.

1.3 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, por meio do órgão provedor do sistema eletrônico “LICITANET”, a saber:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 14/05/2025

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 10h00 (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Sr. Pregoeiro.

1.6 - O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos, <https://pncp.gov.br>, www.itaocara.rj.gov.br e www.licitanet.com.br.



2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, da folha de pagamento dos servidores ativos, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaocara/RJ, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2.1.1 - Os serviços serão executados:

2.1.1.1 - **EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:** centralização, processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município de Itaocara/RJ, nos termos da obrigação assumida, a serem creditados em conta de seus servidores/empregados públicos, no Banco Contratado ou transferir para outras instituições financeiras (Resolução 3.402/2006-BACEN), sem ônus à Contratante. Os valores serão creditados aos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, ou qualquer outra pessoa natural que mantenha vínculo de remuneração com o Município.

2.1.1.2 - **SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MAS COM PREFERÊNCIA PARA A VENCEDORA DO CERTAME:** concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos aos servidores/empregados ativos, do Poder Executivo do Município de Itaocara/RJ, mediante consignação em folha de pagamento; e processamento de créditos referentes ao pagamento de fornecedores, bens, serviços e demais movimentações de recursos financeiros relativos à Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaocara/RJ, mediante crédito em conta bancária da Instituição Financeira vencedora.

2.2 - No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no sistema LICITANET, **PREVALECERÁ A DESCRITA NESTE EDITAL.**

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos corridos e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaocara.

3.2 - O contrato decorrente da licitação poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços sejam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

3.3 - Caso não seja renovado o contrato, até que seja finalizado um novo processo licitatório, a Contratada deverá manter a execução do objeto, por ordem/autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo devido o valor de 1/60 (um sessenta avos) do valor total contratado, devidamente atualizado, por mês que a Contratada mantiver a execução do objeto, limitado a três meses, sendo facultado, mediante acordo entre as partes, prorrogar esse período, observado o interesse público e os limites legais.



4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO QUAISQUER INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS COM FUNCIONAMENTO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESDE QUE:

4.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social ou por qualquer outro documento equivalente, na forma da legislação vigente;

4.1.2 - Estiverem devidamente cadastradas junto ao sistema (Licitanet), através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do referido sistema para sua correta utilização;

4.1.3 - Apresentarem propostas e documentação, através do Licitanet, até 1 (um) minuto antes ao horário previsto para o início da sessão, conforme item 1.3 deste Edital;

4.1.4 - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

4.1.5 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar 1 (uma) única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de 1 (uma) proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas; e,

4.1.5.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Instituição Financeira que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.2 - Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006, conforme regras estabelecidas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL.

4.3 - Participação de Cooperativas de Créditos:

4.3.1 - Será admitida a participação de cooperativa crédito de trabalho na licitação, quando evidenciar as seguintes condições:

4.3.1.1 - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.3.1.2 - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.3.1.3 - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; e,

4.3.1.4 - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.4 - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho nos seguintes casos:

4.4.1 - Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

4.4.1.1 - Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar;

4.4.2 - Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a Pessoa Jurídica contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no inciso XI do item 17.9.

4.4.3 - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis; e,

4.5 - Participação de Consórcio

4.5.1 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

4.6 - Vedação à Participação no Certame:

4.6.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

4.6.1.1 - Submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos;

4.6.1.2 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02;

4.6.1.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, do Município de Itaocara, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6.1.4 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.6.1.5 - Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do M. I. ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6.1.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6.1.7 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.1.8 - O agente público do M. I., estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.6.1.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.1.10 - Agente público do M. I., devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6.1.11 - Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

4.6.1.11.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;

4.6.1.12 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

4.6.1.13 - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

4.6.1.14 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6.1.15 - Os impedimentos previstos nos itens 4.6.1.2, 4.6.1.3 e 4.6.1.4 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.6.1.16 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum; e,

4.6.1.17 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

5 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço global estimado pela Administração para a contratação do objeto desta licitação é de no mínimo R\$ 1.490.269,20 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

6 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.1 - Os valores auferidos no procedimento licitatório serão destinados ao pagamento de despesas conforme legislação vigente e programação orçamentária criada na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

7 – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

7.2 - No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado pelo índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumulado, contado da data do orçamento estimado, conforme cláusulas contratuais, instituído pela Fundação Getúlio Varga - FGV.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema Licitanet “PREGÃO ELETRÔNICO” através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

8.2 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sendo de sua responsabilidade o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

8.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, assumindo assim como firmes e verdadeiras suas propostas, bem como, seus lances inseridos durante a sessão pública, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaocara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme legislação vigente.

8.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



9 – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E OUTROS DOCUMENTOS

9.1 - A(s) licitante(s) encaminhar(ão), exclusivamente por meio do sistema eletrônico “Licitanet”, **sua(s) proposta(s) eletrônica(s)**, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta(s).

9.1.1 - O envio da proposta e de outros documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

9.1.2 - Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, a(s) licitante(s) deverá(ão) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total ofertado para o(s) tem(ns), já considerado e incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas diretas e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive seu lucro.

9.2 - No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:

9.2.1 - Declaração da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2.2 - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

9.2.3 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

9.2.4 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.5 - Declaração da responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

9.2.6 - Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.2.7 - Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

9.2.8 - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.9 - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.2.10 - Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.11 - Declaração da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9.2.12 - Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21; e,

9.2.13 - Declaração, para os fins que a Instituição Financeira não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9.3 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da pessoa jurídica que efetivamente vai fornecer e/ou executar os serviços objeto da presente licitação, salvo nos casos de matriz e filial, nos termos da legislação vigente.

9.4 - A falsidade da(s) declaração(ões) de que trata os itens 9.2.1 a 9.2.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

9.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema.

9.6 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da licitante.

9.7 - Até a data e 1 (um) minuto antes do horário marcados para a abertura da sessão da licitação, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente encaminhados, sendo esta possibilidade automaticamente inviabilizada logo após findado este período.

9.8 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes ao Credenciamento, Proposta Eletrônica e Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

9.10 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

9.11 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

10 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado neste edital, e deverá conter:

10.1.1 - A proposta eletrônica da licitante sem alternativas, opções ou ressalvas;

10.1.2 - Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital, a qual vincula ao licitante;

10.1.3 - No campo apropriado do sistema eletrônico, deverá informar o(s) preço(s) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns) que pretende concorrer, bem como, poderá informar a MARCA, se for o caso;

10.1.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.1.5 - Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, EM ALGARISMO COM NO MÁXIMO 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA; e,

10.1.6 - Conter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea.

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Itaocara, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo II do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final, caso o Sr. Pregoeiro solicitar tal documento.

10.4 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10.5 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.6 - Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação.

10.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

11.2 - A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

11.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.5 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.6 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MAIOR LANCE.

12.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do §1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES nº 73/22.

12.3 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) global(is) estimado(s), ou seja, após a fase de disputa não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) global(is) seja(m) inferior(es) ao(s) estimado(s) pela Administração.



13 – DO MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 - Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.4 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.5 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.6 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.7 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.8 - Na hipótese de não haver prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais).

13.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

13.12 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.13 - Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado é o **MAIOR LANCE**.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.14 - Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

13.15 - As licitantes somente poderão ofertar lances superiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, podendo, ainda, apresentar lances inferiores ao lance melhor classificado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

13.16 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.17 - O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

13.18 - Ao final da etapa competitiva, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA NEGOCIAÇÃO

14.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o maior lance, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

14.2 - A negociação será realizada por meio do sistema Licitanet, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.3 - Caso a negociação reste infrutífera, permanecendo o valor da proposta da licitante classificada em primeiro lugar abaixo do valor estimado pela Administração o mesmo será desclassificado, e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, nos termos do §1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21.

15 – DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

15.1 - Conhecida a ordem classificatória, serão verificados eventuais descumprimentos das CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO, previstas no item 4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

15.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União no endereço eletrônico



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>; e,

15.1.3 - Cadastro do Sistema Integrado de Gestão de Contratos do Estado do Rio de Janeiro – SIGA-RJ; no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Sancao/buscar.action>;

15.2 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será desclassificada, por falta de condição de participação.

16 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

16.1 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação, inclusive desclassificando ao final, as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

16.2 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia, e, após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o retorno dos trabalhos.

16.3 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) global(is) estimado(s), ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) global(is) seja(m) inferior(es) ao(s) estimado(s) pelo M. I.

16.4 - Será desclassificada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

16.4.1 - Contiver vícios insanáveis;

16.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

16.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e,

16.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.5 - O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser solicitado a encaminhar a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao valor vencedor, no prazo a ser indicado pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, a qual, deverá ser devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.6 - O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita.

16.7 - Na verificação do preço final, Sr. Pregoeiro poderá realizar a aferição da sua exequibilidade, nos termos da legislação vigente.

16.8 - O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99.

16.9 - O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do M. I. para orientar sua decisão.

16.10 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

16.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada, e será iniciado o procedimento de habilitação.

17 – DA HABILITAÇÃO

17.1 - Sob pena de INABILITAÇÃO e consequente eliminação automática desta licitação, os documentos de HABILITAÇÃO previstos neste item deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico apenas do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) no(s) respectivo(s) item(ns), após a solicitação formal do Pregoeiro via chat, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

17.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.4 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

17.5 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

17.5.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17.5.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e,

17.5.3 - Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial simultaneamente.

17.6 - A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.6.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no §1º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a(s) proposta(s) subsequente(s) e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências constantes no edital de licitação.

17.8 - Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

17.8.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores

17.8.2 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto da contratação.

17.8.3 - O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76).

17.9 - A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei Federal nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 17.1 deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I - Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II - Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III - Regimento Interno (com ata da aprovação);

IV - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

V - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

VI - Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VII - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

VIII - Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

IX - Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

X - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

XI - Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;

XII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XIII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e,

XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.12 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

17.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

17.12.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

17.12.3 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91,



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

17.12.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação da Certidão Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalentes(s), tal(is) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação na forma da lei. Para pessoas jurídicas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro, também deverá ser apresentada a Certidão Negativa da Dívida Ativa estadual nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004;

17.12.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS/QN) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

17.12.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF; e,

17.12.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

17.12.8 - As exigências relativas ao fornecimento das DECLARAÇÕES previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.13 serão consideradas atendidas por meio da tela “**Cadastro de Proposta**” junto ao sistema eletrônico, a qual, deverá ser devidamente assinalado o ícone “☐ **Li, compreendo, concordo e aceito os termos acima citados**”, localizado na parte final da referida tela.

17.12.9 - Declaração Regularidade

17.12.9.1 - Declaração de estar regular perante o Ministério do Trabalho; que inexistente impedimento legal em participar do certame; que cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho; que conduz os negócios da Instituição Financeira respeitando a Lei Federal nº 12.846/2013; e que atende a todos requisitos do edital de licitação e não existe punição em nome da empresa ou sócios, conforme modelo constante no ANEXO III deste edital.

17.12.10 - Declaração Complementar para a(s) Cooperativa(s)

17.12.10.1 - O(s) licitante(s) organizado(s) em cooperativa(s) deverá(ão) DECLARAR, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo constante no ANEXO V deste edital.

17.13 - Habilitação Técnica

17.13.1 - Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17.13.2 - Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra qualificada, equipamentos, segurança e tecnologia, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital.

17.14 - Habilitação Econômica-Financeira

17.14.1 - A boa situação de empresa será comprovada através do índice de solvência ou de solvabilidade da instituição financeira, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), excetuando-se os Bancos Cooperativos, cuja exigência mínima é de 13% (treze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados — Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.

A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360; de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

17.14.2 - Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

17.14.3 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta eletrônica das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

17.14.3.1 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, a pessoa jurídica deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

18 – DOS RECURSOS

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18.3 - No que concerne às decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo Pregoeiro, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando o Sr Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

18.3.1 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.4 - Cabe ao pregoeiro verificar as condições de admissibilidade da intenção do recurso, no que tange à presença dos pressupostos recursais de tempestividade, legitimidade, sucumbência, motivação e interesse.

18.5 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

18.6 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

18.7 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, a autoridade competente do M. I., que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.8 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o respectivo Ordenador de Despesa adjudicará o objeto e homologará a licitação, nos termos do disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

18.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.11 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

19.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesa, a licitante vencedora será convocada para a celebração do contrato, no prazo e nos termos da minuta constante do ANEXO VI deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

19.2 - A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19.3 - Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

19.4 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

19.5 - Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

19.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.7 - Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.8 - As sanções administrativas mencionadas no item 19.5 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

19.9 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

19.10 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da Instituição Financeira, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor.

20.2 - A multa será calculada sobre o valor do maior lance.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

20.3 - As sanções deverão observar a Lei Federal nº 14.133/21, art. 155 e seguintes.

20.4 - As sanções administrativas encontram-se listada no item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, deste edital de licitação.

21 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Executados os serviços (em cada mês), na forma estipulada no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

21.2. O recebimento definitivo dos serviços pelo M. I. não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

22 – DA SUSTENTABILIDADE

22.1 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no Termo de Referência.

23 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.

23.2 - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

23.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês, calculado *pro rata die*.

24.4 - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 23.1, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a contratada, ainda, às penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos.

24 – DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

24.1 - Anexo I – Termo de Referência;

24.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

24.3 - Anexo III – Declaração Regularidade;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

24.4 - Anexo IV – Declaração;

24.5 - Anexo V – Declaração de Requisitos de Cooperativa, caso seja; e,

24.6 - Anexo VI – Minuta de Contrato.

25 – DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

25.1 - A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

25.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.3 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente a Departamento de Licitação no campo próprio do Sistema da Plataforma Licitanet utilizado pela municipalidade, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 16h e 30min.

25.4 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

25.5 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.6 - A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao Sr. Pregoeiro.

25.7 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas concomitantemente nos endereços eletrônicos www.itaocara.rj.gov.br e www.licitanet.com.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

25.9 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

25.10 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

25.11 - A Administração poderá, a qualquer momento, adiar ou revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.11.1 - a anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

25.12 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

25.14 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

25.15 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos www.itaocara.rj.gov.br e www.licitanet.com.br.

25.16 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei Federal nº 14.133/21.

25.17 - O Município de Itaocara e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Itaocara/RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Itaocara, 11 de abril de 2025.

Heriberto Pereira de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL